



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

PROCESSO Nº 027/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **W. MADRID TOPOGRAFIA LTDA**, estabelecida à Rua Portugal, n.º 430, Bairro Centro, CEP 99.700-010, na cidade de ERECHIM/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.542/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **WASHINGTON LUIZ DELLA COSTA MADRID**, inscrito no CPF sob o nº 308.045.900-87, RG 7011438277, residente e domiciliada em Erechim/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação, nº 016/2019, conforme Art. 24, “caput” e inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados:

1.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia de Agrimensura, para elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com vistas à regularização fundiária do parcelamento do solo de área urbana de 20 hectares, compreendendo todos os serviços inerentes e necessários para o fornecimento de planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, com anotação de responsabilidade técnica por Engenheiro Agrimensor, obedecendo os princípios gerais e normativos da Legislação em vigor e, compreendendo:

1.1.1. Planta Planialtimétrica Cadastral Georreferenciada para regularização fundiária do parcelamento do solo de área urbana de 20 hectares, sendo uma planta em meio analógico e desenho geral em meio digital, por meio da execução dos seguintes serviços:

- a) Implantação de um vértice georreferenciado por meio de sistema geodésico;
- b) Transporte das coordenadas dos pontos de apoio topográfico;



c) Levantamento topográfico de campo dos elementos existentes, como sendo: rios, córregos, calçamentos, ruas, meio fios, boca de lobo, postes, muros, cercas e divisas de respeito de lotes urbanos;

d) Monografia do vértice georreferenciado;

e) Cálculos dos transportes de coordenadas georreferenciado dos pontos de apoio GNSS;

f) Cálculos das poligonais e irradiamentos;

g) Desenho geral contendo os elementos definidos em camadas, curvas de nível equidistantes de 1 (um) metro, com fornecimento de mídia em formato DWG (Autocad);

h) Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional da área de Engenharia de Agrimensura;

i) Relatório Final dos serviços realizados.

1.2. A CONTRATADA deverá emitir as “ART’S” dos profissionais descritos como responsáveis técnicos pelos projetos/serviços, cabendo a CONTRATADA o pagamento das despesas com a emissão das “ART’S” e outras eventuais taxas necessárias à execução dos serviços.

2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes do Objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3. Os serviços serão fiscalizados pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início da prestação dos serviços será imediato, após a ratificação da dispensa de licitação e assinatura do presente instrumento contratual.

7. A vigência do presente contrato será até 10 de Maio de 2019, ou até que se perfectibilize a conclusão e entrega dos serviços objeto da presente dispensa de licitação.



7.1. O prazo poderá ser prorrogado se as condições climáticas não permitirem a realização dos serviços de campo, desde que apresentada justificativa e devidamente aceita pelo Departamento de Engenharia do Município.

8. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o valor global de **R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais).**

10. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total, no ato da assinatura do Contrato a ser firmado e a segunda no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total, após a realização dos serviços contratados e entrega das mídias digitais e analógicas, mediante a entrega das Notas Fiscais para liquidação e pagamento.

11. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

12. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos na Lei de Licitações.

15. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.



16. O CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

17. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

18. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2201	REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
449051000000 (12670)	Obras e Instalações

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de abril de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
c/Contratante,

W. Madrid Topografia Ltda,
Washington Luiz Della Costa Madrid,
Sócio proprietário,
c/Contratada.